



=LEI Nº 2.260/83 =

DISPONDO SOBRE: Veda a pichação em próprios públicos municipais, em imóveis particulares, em paredes, em muros e tapumes e dá ou tras providências.-

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica vedada a prática de pichação com o uso de "spray", tinta ou similares, em próprios públicos municipais, em paredes, em imóveis particulares, em muros e tapumes erguidos ou que / se venham a erguer no Município.
- ARTIGO 2º - Ao infrator será aplicada uma multa de um a cinco maior valor de referência.
- § 1º - Ao co-autor será aplicada uma multa idêntica à dos infrator.
- § 2º - Na reincidência a multa será aplicada no dobro da previsão / legal.
- § 3º - O responsável pelo menor, tutelado, ou curatelado, responderá solidariamente pela multa aplicada.
- § 4º - É co-autor quem de qualquer forma concorre para a infração / administrativa.
- ARTIGO 3º - No prazo de sessenta dias o Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre as formalidades para / o processamento e cobrança da multa a que se refere o artigo 2º.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-



das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos nove (09) dias do mês de Agosto de 1983.

ENGENHEIRO VIRGILMO TIEZZI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenação de Serviços Internos, aos nove (09) dias do mês de Agosto de 1.983.

*Elza Tolomei Cassimiro*  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração

RECEBIDO EM 28/08/83  
O Suplente  
*M. Silvestre*  
Escriturária